Parlamento Europeu
2024-2029

Comissão da Cultura e da Educação
Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2025/0550(COD)

19.6.2026

ALTERAÇÕES
1531 - 1544

Projeto de relatório
Alice Kuhnke, Emma Rafowicz
(PE787.746v01-00)

sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que cria o Programa «AgoraEU» para o período 2028-2034 e que revoga os Regulamentos (UE) 2021/692 e (UE) 2021/818

Proposta de regulamento
(COM(2025)0550 – C10-0173/2025 – 2025/0550(COD))

Alteração 1531
Alice Kuhnke, Emma Rafowicz

Proposta de regulamento
Anexo I

Texto da Comissão	*Alteração*
	Anexo I
	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA
	SECÇÃO I
	Vertente Cultura — Europa Criativa
	As prioridades da vertente Cultura — Europa Criativa a que se refere o artigo 4.º devem ser realizadas através das ações a seguir enunciadas, nomeadamente para reforçar a circulação de obras europeias num ambiente digital e multilingue e, sempre que adequado, recorrendo a tradução, independentemente do tipo de meio utilizado. Os pormenores dessas ações, incluindo eventuais taxas de cofinanciamento mais elevadas para projetos de pequena dimensão, devem ser definidos nos programas de trabalho:
	Ações horizontais:
	As ações horizontais destinam-se a ajudar todos os setores culturais e criativos, com exceção do setor audiovisual, a dar resposta aos desafios comuns que enfrentam a nível europeu.
	Em especial, as ações horizontais devem cofinanciar projetos transnacionais de cooperação, de criação de redes, de mobilidade ou de internacionalização, nomeadamente através de programas de residência, digressões, eventos, exposições e festivais.
	As seguintes ações horizontais devem ser apoiadas pelo Programa:
	a) Projetos de cooperação transnacional que reúnem organizações nos setores culturais e criativos de todas as dimensões, incluindo micro-organizações e pequenas organizações, e de diferentes países, com o objetivo de realizar atividades setoriais ou

intersetoriais;

b) Redes europeias de organizações nos setores culturais e criativos de diferentes países;
c) Plataformas culturais e criativas pan-europeias;
d) A mobilidade transnacional de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos e a circulação transnacional de obras artísticas e culturais;
e) Apoio, nomeadamente em termos de desenvolvimento de capacidades, a organizações nos setores culturais e criativos a fim de lhes permitir atuar a nível internacional;
f) Elaboração, cooperação e execução de políticas no domínio da cultura, nomeadamente através do fornecimento de dados, do intercâmbio de boas práticas, de projetos-piloto e de incentivos para promover a igualdade de género.
Ações setoriais:

a fim de dar resposta a necessidades comuns a nível da União, as seguintes ações setoriais devem ser apoiadas nos setores culturais e criativos cujas especificidades ou desafios específicos exigem uma abordagem mais direcionada que complemente as ações horizontais:
a) Apoio ao setor do livro e da edição: ações específicas que promovem a diversidade, a criatividade e a inovação, a promoção da literatura europeia além-fronteiras na Europa e no resto do mundo, nomeadamente em bibliotecas, na formação e em intercâmbios de profissionais do setor, de autores e de tradutores, e projetos transnacionais de cooperação, inovação e desenvolvimento nesse setor; ações específicas que promovem a tradução literária e, sempre que possível, a sua adaptação em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;
b) Apoio aos setores da arquitetura e do património cultural para um ambiente edificado de qualidade: ações específicas para a mobilidade, o reforço das capacidades e a internacionalização dos

operadores no domínio da arquitetura e do património cultural; promoção da Baukultur, da aprendizagem entre pares e da participação do público, a fim de difundir princípios de elevada qualidade em intervenções no domínio da arquitetura contemporânea e do património cultural; apoio à salvaguarda sustentável, à regeneração e à reutilização adaptativa do património cultural e à promoção dos seus valores através de atividades de sensibilização e de criação de redes;
c) Apoio a outros setores da criação artística quando são identificadas necessidades específicas, nomeadamente ações específicas de desenvolvimento dos aspetos criativos dos setores do turismo cultural sustentável e do design e da moda, e de promoção e representação desses outros setores da criação artística fora da União.
Ações especiais que visam tornar a diversidade e o património cultural e linguístico da Europa visíveis e tangíveis e fomentar o diálogo intercultural:
a) Apoio financeiro às Capitais Europeias da Cultura;
b) Apoio financeiro à Marca do Património Europeu e atividades de criação de redes entre os sítios distinguidos com a Marca do Património Europeu;
c) Prémios culturais da União;

d) Jornadas Europeias do Património;

e) Apoio às entidades culturais europeias, como as orquestras, que visam formar e promover jovens artistas com grande potencial e que seguem uma abordagem inclusiva e têm uma ampla cobertura geográfica, ou entidades que prestam aos cidadãos europeus serviços culturais diretos e com uma ampla cobertura geográfica.
SECÇÃO 2

Vertente Cultura — Música

Devem ser apoiadas as seguintes ações:

a) Projetos de cooperação transnacional que reúnem organizações ativas em toda a

cadeia de valor da música para promover a criação, a produção, a circulação e a promoção de obras e repertórios musicais europeus;
b) A criação e o funcionamento de redes europeias de organizações musicais, incluindo locais de espetáculo, festivais, editoras discográficas, editores e associações profissionais, destinadas a reforçar a capacidade, a cooperação estruturada e a resiliência do setor;
c) Apoio à mobilidade transnacional de artistas e profissionais da música, incluindo digressões, residências e atividades de internacionalização, prestando especial atenção aos artistas emergentes e aos grupos sub-representados;
d) Apoio à circulação, visibilidade e facilidade de descoberta da música europeia, nomeadamente através de espetáculos ao vivo, da radiodifusão e da distribuição digital, com vista a melhorar o acesso a públicos diversos em toda a União e no resto do mundo;
e) Ações de reforço das capacidades dos operadores do setor da música, em especial das pequenas e médias organizações e dos intervenientes independentes, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento de competências, ao empreendedorismo, à transição digital e à adaptação à evolução do mercado;
f) Apoio à melhoria do acesso ao financiamento, incluindo procedimentos de candidatura simplificados, se for caso disso um processo de candidatura em duas fases, e condições de financiamento flexíveis, incluindo a possibilidade de financiamento da União até 100 %;
g) Apoio à recolha, análise e divulgação de dados, nomeadamente através do desenvolvimento de um Observatório Europeu da Música, contribuindo para a transparência, a informação sobre o mercado e a elaboração de políticas baseadas em dados concretos;
h) Desenvolvimento de políticas, cooperação e intercâmbio de boas práticas

no setor da música, incluindo iniciativas que abordam a igualdade de género, a inclusão, a acessibilidade, a remuneração justa, a proteção social, o bem-estar mental e ambientes de trabalho seguros.

SECÇÃO 3

Vertente Cultura — MEDIA

As prioridades da vertente Cultura — MEDIA a que se refere o artigo 5.º têm em conta os requisitos da Diretiva 2010/13/UE e as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de obras audiovisuais e ao acesso a essas obras e à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados e diversidade linguística e essas prioridades devem ser realizadas através das seguintes ações, cujos pormenores devem ser definidos nos programas de trabalho:

a) Desenvolvimento de obras audiovisuais por produtoras europeias independentes, que abranjam diversos formatos (como longas-metragens, curtas-metragens, séries, documentários e jogos de vídeo com estrutura narrativa) e géneros e que se destinem a públicos diversificados, incluindo crianças e jovens;

b) Produção de conteúdos e séries televisivas inovadoras e de qualidade para públicos diversificados, por produtoras europeias independentes;

c) Instrumentos de promoção e marketing, nomeadamente em linha e através da utilização de análises de dados, para aumentar a relevância, a visibilidade, o acesso transfronteiriço e o público alcançado pelas obras europeias;

d) Apoio à venda e à circulação, a nível internacional, das obras europeias não nacionais em todas as plataformas (por exemplo, salas de cinema ou em linha) e aos distribuidores e agentes de vendas de filmes na aquisição, adaptação, promoção e lançamento de filmes europeus não nacionais em salas de cinema e em plataformas digitais, visando tanto produções de pequena como de grande dimensão, nomeadamente através de apoio

automático e de estratégias coordenadas de distribuição que abrangem vários países e incentivam a utilização de ferramentas de legendagem, dobragem e, quando aplicável, audiodescrição;
e) Apoio ao acesso multilingue a programas televisivos culturais em linha através da legendagem;
f) Apoio a atividades de criação de redes para profissionais do setor audiovisual, incluindo criadores, e a intercâmbios entre empresas, a fim de fomentar e promover talentos no setor audiovisual europeu, e facilitar o desenvolvimento e a distribuição de cocriações e coproduções europeias e internacionais;
g) Apoio às atividades dos operadores europeus do setor audiovisual em eventos e feiras do setor na Europa e no resto do mundo;
h) Apoio à visibilidade e ao alcance dos filmes e criações audiovisuais europeus destinados a um público europeu alargado fora das fronteiras nacionais, especialmente para os jovens e os multiplicadores, nomeadamente através da organização de projeções e de atividades de comunicação, difusão e promoção em prol dos prémios europeus, em particular o «LUX – Prémio Europeu do Público para o Cinema atribuído pelo Parlamento Europeu e pela European Film Academy»;
i) Iniciativas que promovam o desenvolvimento e a participação de públicos, nomeadamente atividades de educação cinematográfica, dirigidas, em especial, ao público jovem;
j) Atividades de formação e mentoria destinadas a reforçar a capacidade de adaptação dos profissionais do audiovisual aos novos processos criativos, à evolução do mercado e às tecnologias digitais que afetam toda a cadeia de valor, nomeadamente através de medidas específicas como residências, programas de mobilidade, formatos de aprendizagem entre pares e de intercâmbio, mentoria, plataformas de ligação em rede e ações personalizadas de reforço das capacidades,

com vista a permitir que os criadores e os realizadores desenvolvam os seus projetos, partilhem experiências, nomeadamente em matérias como a autocensura, beneficiem da aprendizagem mútua e reforcem as suas competências, em especial no que diz respeito às tecnologias emergentes e à sua utilização responsável;

k) Uma rede ou redes de operadores europeus de vídeo a pedido cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

l) Festivais europeus e uma rede ou redes de festivais europeus cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais, preservando, ao mesmo tempo, a sua identidade e perfil únicos;

m) Uma rede europeia de operadores de salas de cinema, com uma grande cobertura geográfica, cuja programação inclua uma parte significativa de filmes europeus não nacionais, promovendo o papel dos cinemas europeus na circulação de obras europeias e garantindo que os operadores de salas de cinema recebam apoio financeiro e incentivos suficientes para programar e exibir esses filmes;

n) Medidas específicas destinadas a contribuir para uma participação mais equilibrada de homens e mulheres no setor audiovisual, nomeadamente atividades de estudo, mentoria, formação e criação de redes;

o) Apoio ao diálogo estratégico, às medidas políticas inovadoras e ao intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através de atividades de análise e do fornecimento de dados fiáveis;

p) Intercâmbio transnacional de experiências e de saber-fazer, atividades de aprendizagem entre pares e criação de redes entre o setor audiovisual e os decisores políticos.

SECÇÃO 4

Vertente Informação e Jornalismo

Devem ser apoiadas atividades e ações

específicas, desde que contribuam para:

a) A proteção dos jornalistas, dos profissionais da comunicação social e das organizações da sociedade civil;
b) A proteção e a promoção de um ecossistema de informação seguro, viável, independente, diversificado e democrático;
c) A produção de conteúdos jornalísticos;

d) A distribuição e o acesso a conteúdos;

e) A promoção da transformação digital e da inovação;
f) O reforço dos meios de comunicação social locais, da diversidade e da inclusão;
g) A promoção dos meios de comunicação social, da informação e da literacia digital;
h) A garantia do respeito pela independência editorial e pelas normas profissionais.
SECÇÃO 5

Vertente CIDV+

Devem ser apoiadas atividades e ações específicas, desde que contribuam para:
a) A sensibilização, a promoção e a divulgação de informações no âmbito dos domínios e objetivos abrangidos pela vertente, a fim de melhorar o conhecimento sobre os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE e das políticas conexas;
b) A criação de coligações e a cooperação, a aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre as partes interessadas, para melhorar o conhecimento e o entendimento mútuo, nomeadamente além-fronteiras;
c) Atividades analíticas e de acompanhamento para melhorar a compreensão da situação nos Estados-Membros e a nível da União nos domínios abrangidos pela vertente, bem como para melhorar a aplicação do direito, das políticas e dos valores da União nos Estados-Membros, como as atividades que incluem a recolha de dados desagregados e estatísticas; O desenvolvimento de metodologias comuns e, quando adequado, de indicadores ou de parâmetros de referência, estudos, investigação, análises e

inquéritos, avaliações, avaliações de impacto e a elaboração e publicação de guias, relatórios e material educativo;
d) A formação de partes interessadas relevantes, a fim de melhorar o conhecimento das políticas e dos direitos nos domínios abrangidos pela vertente;
e) O desenvolvimento e a manutenção de ferramentas de tecnologias da informação e comunicação;
f) O apoio às organizações da sociedade civil e a outros intervenientes do espaço cívico ativos nos domínios abrangidos pela vertente:
i) A fim de aumentar a sua capacidade para reagir e assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, bem como a atividades de aconselhamento e a atividades de apoio;
ii) A fim de realizar atividades de sensibilização para promover direitos, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito e contribuindo para o diálogo democrático, a transparência e a boa governação, nomeadamente nos casos em que o espaço da sociedade civil está a mingar;
g) A promoção e a facilitação da participação ativa e inclusiva na construção de uma União mais democrática, bem como a sensibilização para os direitos e os valores através da prestação de apoio às organizações da sociedade civil;
h) O reforço das capacidades dos intervenientes do espaço cívico para promover, acompanhar e desenvolver o direito, os valores, os objetivos políticos e as estratégias da União;
i) O financiamento de apoio técnico e organizacional à aplicação do Regulamento (UE) 2019/788, defendendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de iniciar ou de apoiar iniciativas de cidadania europeia.
SECÇÃO 6

Vertente Daphne

Devem ser apoiadas atividades e ações específicas, desde que contribuam para:
a) A sensibilização, a promoção e a divulgação de informações no âmbito dos domínios e objetivos abrangidos pela vertente, a fim de melhorar o conhecimento sobre os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE e das políticas conexas;
b) A aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre as partes interessadas para melhorar o conhecimento e o entendimento mútuo;
c) Atividades analíticas e de acompanhamento para melhorar a compreensão da situação nos Estados-Membros e a nível da União nos domínios abrangidos pela vertente, bem como para melhorar a aplicação do direito, das políticas e dos valores da União nos Estados-Membros, como as atividades que incluem a recolha de dados desagregados e estatísticas; O desenvolvimento de metodologias comuns e, quando adequado, de indicadores ou de parâmetros de referência, estudos, investigação, análises e inquéritos, avaliações, avaliações de impacto e a elaboração e publicação de guias, relatórios e material educativo;
d) A formação de partes interessadas relevantes, a fim de melhorar o conhecimento das políticas e dos direitos nos domínios abrangidos pela vertente;
e) O desenvolvimento e a manutenção de ferramentas de tecnologias da informação e comunicação;
f) O apoio às organizações da sociedade civil e a outros intervenientes do espaço cívico ativos nos domínios abrangidos pela vertente:
i) A fim de aumentar a sua capacidade para reagir e assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, bem como a atividades de aconselhamento e a atividades de apoio;
ii) A fim de realizar atividades de sensibilização para promover direitos, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito e contribuindo para

o diálogo democrático, a transparência e a boa governação, nomeadamente nos casos em que o espaço da sociedade civil está a mingar;
g) A promoção e a facilitação da participação ativa e inclusiva na construção de uma União mais democrática, bem como a sensibilização para os direitos e os valores através da prestação de apoio às organizações da sociedade civil;
h) O reforço das capacidades dos intervenientes do espaço cívico para promover, acompanhar e continuar a desenvolver o direito, os valores, os objetivos políticos e as estratégias da União.
SECÇÃO 7

Vertente Valores da União

Devem ser apoiadas atividades e ações específicas, desde que contribuam para:
a) O apoio e a garantia da resiliência do espaço cívico;
b) A prestação de proteção holística e apoio independente e imediato contra ataques e ameaças de intervenientes hostis que procuram comprometer os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Justificação

Alteração 1532
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Anexo I

Texto da Comissão	*Alteração*
	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA
	SECÇÃO I
	VERTENTE CULTURA
	As prioridades da vertente Cultura a que se refere o artigo 5.º devem ser realizadas através das ações a seguir enunciadas, tendo nomeadamente como objetivo reforçar a circulação das obras europeias num ambiente digital e multilingue e, quando adequado, recorrendo à tradução, independentemente do tipo de meio de comunicação utilizado. Os pormenores dessas ações, incluindo eventuais taxas de cofinanciamento mais elevadas para projetos de pequena dimensão, devem ser definidos nos programas de trabalho:
	Ações horizontais:
	As ações horizontais destinam-se a apoiar todos os setores culturais e criativos, com exceção do setor audiovisual, a dar resposta aos desafios comuns que enfrentam a nível europeu. Em particular, essas ações horizontais devem cofinanciar projetos transnacionais de cooperação, de criação de redes, de mobilidade e de internacionalização, nomeadamente através de programas de residência, digressões, eventos, exposições e festivais. As seguintes ações horizontais devem ser apoiadas pelo Programa:
	a) Projetos de cooperação transnacional que reúnem organizações nos setores culturais e criativos de todas as dimensões, incluindo micro-organizações e pequenas organizações, e de diferentes países, com o objetivo de realizar atividades setoriais ou intersetoriais;
	b) Redes europeias de organizações nos setores culturais e criativos de

diferentes países;

c) Plataformas culturais e criativas pan-europeias;

d) A mobilidade transnacional de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos e a circulação transnacional de obras artísticas e culturais, incluindo obras de artistas com deficiência e de artistas surdos;

e) Apoio, nomeadamente em termos de desenvolvimento de capacidades, a organizações nos setores culturais e criativos a fim de lhes permitir atuar a nível internacional;

f) Elaboração, cooperação e execução de políticas no domínio da cultura, nomeadamente através do fornecimento de dados, do intercâmbio de boas práticas, de projetos-piloto e de incentivos para promover a igualdade de género.

Ações setoriais:

a fim de dar resposta a necessidades comuns na União, as seguintes ações setoriais devem ser apoiadas nos setores culturais e criativos, nomeadamente no setor da música, cujas especificidades ou desafios específicos exigem uma abordagem mais direcionada que complemente as ações horizontais:

a) Apoio ao setor da música: ações que promovem a diversidade, a criatividade e a inovação no domínio da música, incluindo espetáculos ao vivo, em especial a distribuição e a promoção de todos os repertórios musicais na Europa e fora dela, ações de formação, participação e acesso à música e o desenvolvimento de públicos para todos os repertórios europeus, e apoio à recolha e análise de dados; essas ações devem basear-se e continuar a apoiar as experiências e os conhecimentos especializados adquiridos no âmbito da iniciativa «A Música Move a Europa», prestando especial atenção aos artistas emergentes e aos grupos sub-representados, incluindo os de

minorias linguísticas e culturais;

b) Apoio ao setor do livro e da edição: ações específicas que promovem a diversidade, a criatividade e a inovação, a promoção da literatura europeia além-fronteiras na Europa e no resto do mundo, nomeadamente em bibliotecas, na formação e em intercâmbios de profissionais do setor, de autores e de tradutores, e projetos transnacionais de cooperação, inovação e desenvolvimento nesse setor; ações específicas que promovem a tradução literária e, sempre que possível, a adaptação literária para formatos acessíveis a pessoas com deficiência e para as línguas gestuais nacionais;

c) Apoio à criação, coprodução, circulação e visibilidade das obras europeias das artes do espetáculo, refletindo a diversidade linguística e cultural da União, além fronteiras e a nível internacional; apoio ao desenvolvimento de públicos, à participação cultural e ao acesso às artes do espetáculo, em especial entre os jovens e os grupos sub-representados;

d) Apoio aos setores da arquitetura e do património cultural para um ambiente edificado de qualidade: ações específicas para a mobilidade, o reforço das capacidades e a internacionalização dos operadores no domínio da arquitetura e do património cultural; promoção da Baukultur, da aprendizagem entre pares e da participação do público, a fim de difundir princípios de elevada qualidade em intervenções no domínio da arquitetura contemporânea e do património cultural; apoio à salvaguarda sustentável, à regeneração e à reutilização adaptativa do património cultural e à promoção dos seus valores através de atividades de sensibilização e de criação de redes;

e) Artes visuais;

f) Artesanato e design;

d) Apoio a outros setores da criação artística quando são identificadas necessidades específicas, nomeadamente ações específicas de desenvolvimento dos aspetos criativos dos setores do turismo cultural sustentável e do design e da moda, e de promoção e representação desses outros setores da criação artística fora da União.

Ações especiais que visam tornar a diversidade e o património cultural da Europa visíveis e tangíveis e fomentar o diálogo intercultural:

a) Apoio financeiro às Capitais Europeias da Cultura;

b) Apoio financeiro à Marca do Património Europeu e atividades de criação de redes entre os sítios distinguidos com a Marca do Património Europeu;

c) Prémios culturais da União;

d) Jornadas Europeias do Património;

e) Apoio às entidades culturais europeias, como as orquestras, que visam formar e promover jovens artistas com grande potencial e que seguem uma abordagem inclusiva e têm uma ampla cobertura geográfica, ou entidades que prestam aos cidadãos europeus serviços culturais diretos e com uma ampla cobertura geográfica.

SECÇÃO 2

VERTENTE MEDIA

As prioridades da vertente MEDIA a que se refere o artigo 6.º deve ter em conta os requisitos da Diretiva (UE) 2018/1808 e as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de conteúdos audiovisuais e ao acesso a esses conteúdos e à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados e à diversidade linguística;

essas prioridades devem ser realizadas através das seguintes ações, cujos pormenores devem ser definidos nos programas de trabalho:

a) Desenvolvimento de obras audiovisuais por produtoras independentes europeias, que abranjam diversos formatos (como longas-metragens, curtas-metragens, séries, documentários e jogos de vídeo com estrutura narrativa) e géneros e que se destinem a públicos diversificados, incluindo crianças, jovens e pessoas com deficiência;

b) Produção de conteúdos e séries televisivas inovadoras e de qualidade para públicos diversificados, por produtoras europeias independentes;

c) Instrumentos de promoção e marketing, nomeadamente em linha e através da utilização de análises de dados, para aumentar a relevância, a visibilidade, o acesso transfronteiriço e o público alcançado pelas obras europeias;

d) Apoio à venda e à circulação, a nível internacional, das obras europeias não nacionais em todas as plataformas (por exemplo, salas de cinema ou em linha), visando produções de pequena e de grande dimensão, nomeadamente através de estratégias de distribuição coordenada que abrangem vários países e incentivam a utilização de ferramentas de legendagem, dobragem, linguagem gestual e, quando aplicável, de audiodescrição;

e) Apoio ao acesso multilingue a programas televisivos culturais em linha através de legendagem e de linguagem gestual;

f) Apoio a atividades de criação de redes para profissionais do setor audiovisual, incluindo criadores, e a intercâmbios entre empresas, a fim de fomentar e promover talentos no setor audiovisual europeu, e facilitar o desenvolvimento e a distribuição de cocriações e coproduções europeias e internacionais;

g) Apoio às atividades dos operadores europeus do setor audiovisual em eventos e feiras do setor na Europa e no resto do mundo;

h) Apoio à visibilidade e ao alcance dos filmes e criações audiovisuais europeus destinados a um público europeu alargado fora das fronteiras nacionais, especialmente para os jovens e os multiplicadores, nomeadamente através da organização de projeções e de atividades de comunicação, difusão e promoção em prol dos prémios europeus, em particular o «LUX – Prémio Europeu do Público para o Cinema atribuído pelo Parlamento Europeu e pela European Film Academy»;

i) Iniciativas que promovam o desenvolvimento e a participação de públicos, nomeadamente atividades de educação cinematográfica, dirigidas, em especial, ao público jovem;

j) Atividades de formação e mentoria destinadas a reforçar a capacidade dos profissionais do setor audiovisual de se adaptarem aos novos processos criativos, aos desenvolvimentos do mercado e às tecnologias digitais que afetam toda a cadeia de valor;

k) Uma rede ou redes de operadores europeus de vídeo a pedido cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

l) Festivais europeus e uma rede ou redes de festivais europeus cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais, preservando, ao mesmo tempo, a sua identidade e perfil únicos;

m) Uma rede de operadores europeus de cinema com uma ampla cobertura geográfica, cuja programação inclua uma parte significativa de filmes europeus não nacionais, promovendo o papel dos cinemas europeus na circulação de obras

europeias;

n) Medidas específicas destinadas a contribuir para uma participação mais equilibrada de homens e mulheres no setor audiovisual, nomeadamente atividades de estudo, mentoria, formação e criação de redes;

o) Apoio ao diálogo estratégico, às medidas políticas inovadoras e ao intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através de atividades de análise e do fornecimento de dados fiáveis;

p) Intercâmbio transnacional de experiências e de saber-fazer, atividades de aprendizagem entre pares e criação de redes entre o setor audiovisual e os decisores políticos.

SECÇÃO 2

VERTENTE NOTÍCIAS E JORNALISMO

As atividades e ações específicas da vertente Notícias e Jornalismo devem ser apoiadas desde que contribuam para:

a) A proteção dos jornalistas, dos profissionais da comunicação social e das organizações da sociedade civil;

b) A proteção e a promoção de um ecossistema de informação seguro, viável, independente, diversificado e democrático;

c) A produção de conteúdos jornalísticos, nomeadamente em línguas regionais e minoritárias e em línguas gestuais nacionais;

d) A distribuição e o acesso a conteúdos;

e) A promoção da transformação digital e da inovação;

f) O reforço dos meios de comunicação social locais, da diversidade, da acessibilidade e da inclusão;

g) A promoção dos meios de comunicação social, da informação e da literacia

digital;

h) A garantia do respeito pela independência editorial e pelas normas profissionais.

Or. en

Alteração 1533
Sabine Verheyen, Sunčana Glavak, Eleonora Meleti, Manuela Ripa

Proposta de regulamento
Anexo I (novo)

Texto da Comissão	*Alteração*
	ANEXO I
	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA
	SECÇÃO I
	VERTENTE EUROPA CRIATIVA — CULTURA
	As prioridades da vertente Cultura a que se refere o artigo 4.º devem ser realizadas através das ações a seguir enunciadas, tendo nomeadamente como objetivo reforçar a circulação das obras europeias num ambiente digital e multilingue e, quando adequado, recorrendo à tradução, independentemente do tipo de meio de comunicação utilizado. Os pormenores dessas ações, incluindo eventuais taxas de cofinanciamento mais elevadas para projetos de pequena dimensão, devem ser definidos nos programas de trabalho:
	Ações horizontais:
	As ações horizontais destinam-se a apoiar todos os setores culturais e criativos, com exceção do setor audiovisual (subvertentes «Media» e «Meios de comunicação social noticiosos»), a dar resposta aos desafios comuns que enfrentam a nível europeu. Em particular, essas ações horizontais devem cofinanciar projetos transnacionais de cooperação, de

criação de redes, de mobilidade e de internacionalização, nomeadamente através de programas de residência, digressões, eventos, exposições e festivais. As seguintes ações horizontais devem ser apoiadas pelo Programa:

a) Projetos de cooperação transnacional que reúnem organizações nos setores culturais e criativos de todas as dimensões, incluindo micro-organizações e pequenas organizações, e de diferentes países, com o objetivo de realizar atividades setoriais ou intersetoriais;

b) Redes europeias de organizações nos setores culturais e criativos de diferentes países;

c) Plataformas culturais e criativas pan-europeias;

d) A mobilidade transnacional de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos e a circulação transnacional de obras artísticas e culturais;

e) Apoio, nomeadamente em termos de desenvolvimento de capacidades, a organizações nos setores culturais e criativos a fim de lhes permitir atuar a nível internacional;

f) Elaboração, cooperação e execução de políticas no domínio da cultura, nomeadamente através do fornecimento de dados, do intercâmbio de boas práticas, de projetos-piloto e de incentivos para promover a igualdade de género.

Ações setoriais:

a fim de dar resposta a necessidades comuns na União, as seguintes ações setoriais devem ser apoiadas nos setores culturais e criativos, nomeadamente no setor da música, cujas especificidades ou desafios específicos exigem uma abordagem mais direcionada que complemente as ações horizontais:

a) Apoio ao setor da música: ações que promovem a diversidade, a criatividade e a inovação no domínio da música,

incluindo espetáculos ao vivo, em especial a distribuição e a promoção de todos os repertórios musicais na Europa e fora dela, convites específicos que juntam organizações ativas ao longo da cadeia de valor para fomentar a criação, produção, circulação e promoção de obras e repertórios musicais europeus; a criação e o apoio a um sistema europeu de recintos musicais que sirva de marca de qualidade para recintos empenhados na promoção dos repertórios europeus, incluindo apoio financeiro para permitir a programação e a divulgação de artistas europeus, ações de formação, participação e acesso à música e desenvolvimento de públicos para todos os repertórios europeus, bem como apoio à recolha e análise de dados; essas ações devem basear-se e continuar a apoiar as experiências e os conhecimentos adquiridos no âmbito da iniciativa «A Música Move a Europa»;

b) Apoio ao setor do livro e da edição: ações específicas que promovem a diversidade, a criatividade e a inovação, a promoção da literatura europeia além-fronteiras na Europa e no resto do mundo, nomeadamente em bibliotecas, na formação e em intercâmbios de profissionais do setor, de autores e de tradutores, e projetos transnacionais de cooperação, inovação e desenvolvimento nesse setor; ações específicas que promovem a tradução literária e, sempre que possível, a sua adaptação em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;

c) Apoio aos setores da arquitetura e do património cultural para um ambiente edificado de qualidade: ações específicas para a mobilidade, o reforço das capacidades e a internacionalização dos operadores no domínio da arquitetura e do património cultural; promoção da Baukultur, da aprendizagem entre pares e da participação do público, a fim de difundir princípios de elevada qualidade em intervenções no domínio da

arquitetura contemporânea e do património cultural; apoio à salvaguarda sustentável, à regeneração e à reutilização adaptativa do património cultural e à promoção dos seus valores através de atividades de sensibilização e de criação de redes;

d) Apoio a outros setores da criação artística quando são identificadas necessidades específicas, nomeadamente ações específicas de desenvolvimento dos aspetos criativos dos setores do turismo cultural sustentável e do design e da moda, e de promoção e representação desses outros setores da criação artística fora da União.

Ações especiais que visam tornar a diversidade e o património cultural da Europa visíveis e tangíveis e fomentar o diálogo intercultural:

a) Apoio financeiro às Capitais Europeias da Cultura;

b) Apoio financeiro à Marca do Património Europeu e atividades de criação de redes entre os sítios distinguidos com a Marca do Património Europeu;

c) Prémios culturais da União;

d) Jornadas Europeias do Património;

e) Apoio às entidades culturais europeias, como as orquestras, que visam formar e promover jovens artistas com grande potencial e que seguem uma abordagem inclusiva e têm uma ampla cobertura geográfica, ou entidades que prestam aos cidadãos europeus serviços culturais diretos e com uma ampla cobertura geográfica.

SECÇÃO 2

VERTENTE MEDIA+

Subvertente «MEDIA»

As prioridades da subvertente MEDIA a que se refere o artigo 5.º deve ter em conta os requisitos da Diretiva (UE) 2018/1808

e as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de conteúdos audiovisuais e ao acesso a esses conteúdos e à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados e à diversidade linguística, procurando simultaneamente alargar a participação dos países com diferentes capacidades audiovisuais, reforçar a colaboração entre esses países e contribuir para condições de concorrência mais equitativa em todo o setor audiovisual europeu; essas prioridades devem ser realizadas através das seguintes ações, cujos pormenores devem ser definidos nos programas de trabalho:

a) Desenvolvimento de obras audiovisuais por produtoras independentes europeias, que abranjam diversos formatos (tais como longas-metragens, curtas-metragens, séries, documentários e jogos de vídeo com estrutura narrativa) e géneros e que se destinem a públicos diversificados, incluindo crianças e jovens;

b) Produção de conteúdos e séries televisivas inovadoras e de qualidade para públicos diversificados, por produtoras europeias independentes;

c) Instrumentos de promoção e marketing, nomeadamente em linha e através da utilização de análises de dados, para aumentar a relevância, a visibilidade, o acesso transfronteiriço e o público alcançado pelas obras europeias;

d) Apoio à venda e à circulação, a nível internacional, das obras europeias não nacionais em todas as plataformas (por exemplo, salas de cinema ou em linha), visando produções de pequena e de grande dimensão, nomeadamente através de estratégias de distribuição coordenada que abrangem vários países e incentivam a utilização de ferramentas de legendagem, dobragem e, quando aplicável, de audiodescrição;

e) Apoio ao acesso multilingue a programas televisivos culturais em linha através da legendagem;

f) Apoio a atividades de criação de redes para profissionais do setor audiovisual, incluindo criadores, e a intercâmbios entre empresas, a fim de fomentar e promover talentos no setor audiovisual europeu, e facilitar o desenvolvimento e a distribuição de cocriações e coproduções europeias e internacionais;

g) Apoio às atividades dos operadores europeus do setor audiovisual em eventos e feiras do setor na Europa e no resto do mundo;

h) Apoio à visibilidade e ao alcance dos filmes e criações audiovisuais europeus destinados a um público europeu alargado fora das fronteiras nacionais, especialmente para os jovens e os multiplicadores, nomeadamente através da organização de projeções e de atividades de comunicação, difusão e promoção em prol dos prémios europeus, em particular o «LUX – Prémio Europeu do Público para o Cinema atribuído pelo Parlamento Europeu e pela European Film Academy»;

i) Iniciativas que promovam o desenvolvimento e a participação de públicos, nomeadamente atividades de educação cinematográfica, dirigidas, em especial, ao público jovem;

j) Atividades de formação e mentoria destinadas a reforçar a capacidade dos profissionais do setor audiovisual de se adaptarem aos novos processos criativos, aos desenvolvimentos do mercado e às tecnologias digitais que afetam toda a cadeia de valor;

k) Uma rede ou redes de operadores europeus de vídeo a pedido cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

l) Festivais europeus e uma rede ou redes de festivais europeus cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais, preservando, ao mesmo tempo, a sua identidade e perfil únicos;

m) Uma rede de operadores europeus de cinema com uma ampla cobertura geográfica, cuja programação inclua uma parte significativa de filmes europeus não nacionais, promovendo o papel dos cinemas europeus na circulação de obras europeias;

n) Medidas específicas destinadas a contribuir para uma participação mais equilibrada de homens e mulheres no setor audiovisual, nomeadamente atividades de estudo, mentoria, formação e criação de redes;

o) Apoio ao diálogo estratégico, às medidas políticas inovadoras e ao intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através de atividades de análise e do fornecimento de dados fiáveis;

p) Intercâmbio transnacional de experiências e de saber-fazer, atividades de aprendizagem entre pares e criação de redes entre o setor audiovisual e os decisores políticos.

Subvertente «Meios de comunicação social noticiosos» — Imprensa, jornalismo e verificação de factos

As prioridades da subvertente «Meios de comunicação social noticiosos» a que se refere o artigo 6.º devem ter em conta a necessidade de promover a liberdade e o pluralismo dos meios de comunicação social e um ambiente de informação resiliente, dando simultaneamente resposta aos desenvolvimentos tecnológicos, sociais e do mercado que afetam o setor dos meios de comunicação social noticiosos, e devem procurar reforçar o acesso a informações fiáveis e diversificadas, apoiar a sustentabilidade e

a resiliência do ecossistema dos Meios de comunicação social noticiosos e contribuir para a aplicação da legislação relevante da União, e devem ser realizadas através das seguintes ações, cujos pormenores devem ser definidos nos programas de trabalho:

a) Resposta às mudanças estruturais e tecnológicas que o setor dos meios de comunicação social enfrenta, através da promoção de um ambiente mediático independente e pluralista, nomeadamente apoiando uma supervisão independente para avaliar os riscos e os desafios para o pluralismo e a liberdade dos meios de comunicação social e apoiando atividades de sensibilização;

b) Apoio a padrões de elevada qualidade de produção de conteúdos, através da promoção da cooperação, das competências digitais, do jornalismo colaborativo transfronteiriço e dos conteúdos de qualidade, contribuindo desse modo para a ética profissional no jornalismo;

c) Promoção da literacia mediática, a fim de permitir aos cidadãos utilizarem e desenvolverem uma visão crítica dos conteúdos, e apoio à partilha de conhecimentos e ao intercâmbio de práticas e políticas de literacia mediática;

d) Inclusão de medidas específicas destinadas a contribuir para uma participação mais equilibrada de homens e mulheres no setor dos meios de comunicação social noticiosos;

e) Reforçar a resiliência e a sustentabilidade do setor dos meios de comunicação social noticiosos, incluindo a sua capacidade de adaptação à evolução da sociedade e do mercado;

f) Promover um ambiente de informação diversificado, pluralista, fiável e resiliente, promovendo a proeminência e o acesso a informações fiáveis, a participação pública informada, a proeminência e a

resiliência contra a desinformação e outras ameaças à integridade do ecossistema da informação, nomeadamente através da verificação de factos;

as entidades que recebem apoio para atividades de verificação de factos ao abrigo da alínea f) devem preencher cumulativamente as seguintes condições de elegibilidade específicas:

i) demonstrar pelo menos cinco anos de atividade contínua exclusivamente no domínio dos meios de comunicação social, do jornalismo ou da verificação de factos;

ii) divulgar publicamente a plena transparência da sua estrutura de governação, todas as fontes de financiamento público e privado e a metodologia e normas aplicadas na realização dessas atividades, incluindo os mecanismos de correção;

iii) demonstrar que não estão direta ou indiretamente associadas a partidos, fundações ou organizações políticas que participam em campanhas eleitorais ou na defesa de direitos partidários. O incumprimento de qualquer uma das condições acima referidas constitui motivo para a rejeição automática da candidatura ou para a recuperação dos fundos já desembolsados.

SECÇÃO 3

CIDV+

SECÇÃO 4

Prioridades e atividades transversais e horizontais As Prioridades e atividades transversais e horizontais a que se refere o artigo 10.º devem ser realizadas através das seguintes ações, cujos pormenores devem ser definidos nos programas de trabalho:

Ações de cooperação política e de sensibilização que:

a) Apoiam a elaboração de políticas, o intercâmbio transnacional de experiências e de saber-fazer, atividades de sensibilização e de aprendizagem entre pares, a criação de redes e um diálogo transetorial regular entre as organizações nos setores culturais e criativos e os decisores políticos;

b) Apoiam atividades de análise intersetoriais;

c) Procuram promover a cooperação política transfronteiriça e o desenvolvimento de políticas;

d) Promovem o conhecimento do Programa e dos temas que cobre, aumentam a sensibilização dos cidadãos e apoiam a transferibilidade dos resultados para além do nível dos Estados-Membros.

Ações «Balcões AgoraEU», que devem:

a) Promover o Programa a nível nacional, prestar informações relevantes sobre os vários tipos de apoio financeiro disponíveis no âmbito das políticas da União e ajudar os agentes a candidatarem-se a apoios do Programa, nomeadamente informando-os sobre os requisitos e os procedimentos relacionados com os diferentes convites à apresentação de propostas e partilhando boas práticas;

b) Apoiar potenciais beneficiários, em especial pequenas e médias empresas (PME) ou entidades que funcionam a nível local, no processo de candidatura e prestar mentoria pelos pares para novos participantes no Programa, estimular a cooperação transfronteiriça e o intercâmbio de boas práticas entre profissionais, instituições, plataformas e redes dentro e entre os domínios de ação abrangidos pelo Programa;

c) Apoiar a Comissão a assegurar uma comunicação e divulgação adequadas dos resultados do Programa junto dos cidadãos e dos operadores dos setores

culturais e criativos;

d) financiar os balcões do programa através das dotações financeiras das respetivas vertentes do programa, em função das necessidades. O Parlamento Europeu pode solicitar à Comissão que apresente um relatório sobre o funcionamento dos balcões do Programa.

Or. en

Alteração 1534
Krzysztof Śmiszek

Proposta de regulamento
Anexo I

Texto da Comissão	*Alteração*
	Anexo I
	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA
	SECÇÃO I
	Vertente Cultura — Europa Criativa
	As prioridades da vertente Cultura — Europa Criativa a que se refere o artigo 4.º devem ser realizadas através das ações a seguir enunciadas, nomeadamente para reforçar a circulação de obras europeias num ambiente digital e multilingue e, sempre que adequado, recorrendo a tradução, independentemente do tipo de meio utilizado. Os pormenores dessas ações, incluindo eventuais taxas de cofinanciamento mais elevadas para projetos de pequena dimensão, devem ser definidos nos programas de trabalho:
	Ações horizontais:
	As ações horizontais destinam-se a apoiar todos os setores culturais e criativos, com exceção do setor audiovisual, a dar resposta aos desafios comuns que

enfrentam a nível europeu.

Em particular, essas ações horizontais devem cofinanciar projetos transnacionais de cooperação, de criação de redes, de mobilidade e de internacionalização, nomeadamente através de programas de residência, digressões, eventos, exposições e festivais.

As seguintes ações horizontais devem ser apoiadas pelo Programa:

a) Projetos transnacionais de cooperação que reúnem organizações dos setores culturais e criativos de todas as dimensões, incluindo micro-organizações e pequenas organizações, e de diferentes países, com o objetivo de realizar atividades setoriais ou intersetoriais;

b) Redes europeias de organizações nos setores culturais e criativos de diferentes países;

c) Plataformas culturais e criativas pan-europeias;

d) A mobilidade transnacional de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos e a circulação transnacional de obras artísticas e culturais;

e) Apoio, nomeadamente em termos de desenvolvimento de capacidades, a organizações nos setores culturais e criativos a fim de lhes permitir atuar a nível internacional;

f) Elaboração, cooperação e execução de políticas no domínio da cultura, nomeadamente através do fornecimento de dados, do intercâmbio de boas práticas, de projetos-piloto e de incentivos para promover a igualdade de género.

Ações setoriais:

a fim de dar resposta a necessidades comuns a nível da União, as seguintes ações setoriais devem ser apoiadas nos setores culturais e criativos cujas especificidades ou desafios específicos exigem uma abordagem mais direcionada

que complemente as ações horizontais:

a) Apoio ao setor do livro e da edição: ações específicas que promovem a diversidade, a criatividade e a inovação, a promoção da literatura europeia além-fronteiras na Europa e no resto do mundo, nomeadamente em bibliotecas, na formação e em intercâmbios de profissionais do setor, de autores e de tradutores, e projetos transnacionais de cooperação, inovação e desenvolvimento nesse setor; ações específicas que promovem a tradução literária e, sempre que possível, a sua adaptação em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;

b) Apoio aos setores da arquitetura e do património cultural para um ambiente edificado de qualidade: ações específicas para a mobilidade, o reforço das capacidades e a internacionalização dos operadores no domínio da arquitetura e do património cultural; promoção da Baukultur, da aprendizagem entre pares e da participação do público, a fim de difundir princípios de elevada qualidade em intervenções no domínio da arquitetura contemporânea e do património cultural; apoio à salvaguarda sustentável, à regeneração e à reutilização adaptativa do património cultural e à promoção dos seus valores através de atividades de sensibilização e de criação de redes;

c) Apoio a outros setores da criação artística quando são identificadas necessidades específicas, nomeadamente ações específicas de desenvolvimento dos aspetos criativos dos setores do turismo cultural sustentável e do design e da moda, e de promoção e representação desses outros setores da criação artística fora da União.

Ações especiais que visam tornar a diversidade e o património cultural e linguístico da Europa visíveis e tangíveis e fomentar o diálogo intercultural:

a) Apoio financeiro às Capitais Europeias da Cultura;

b) Apoio financeiro à Marca do Património Europeu e atividades de criação de redes entre os sítios distinguidos com a Marca do Património Europeu;

c) Prémios culturais da União;

d) Jornadas Europeias do Património;

e) Apoio às entidades culturais europeias, como as orquestras, que visam formar e promover jovens artistas com grande potencial e que seguem uma abordagem inclusiva e têm uma ampla cobertura geográfica, ou entidades que prestam aos cidadãos europeus serviços culturais diretos e com uma ampla cobertura geográfica.

SECÇÃO 2

Vertente Cultura — Música

Devem ser apoiadas as seguintes ações:

a) Projetos de cooperação transnacional que reúnem organizações ativas em toda a cadeia de valor da música para promover a criação, a produção, a circulação e a promoção de obras e repertórios musicais europeus;

b) A criação e o funcionamento de redes europeias de organizações musicais, incluindo locais de espetáculo, festivais, editoras discográficas, editores e associações profissionais, destinadas a reforçar a capacidade, a cooperação estruturada e a resiliência do setor;

c) Apoio à mobilidade transnacional de artistas e profissionais da música, incluindo digressões, residências e atividades de internacionalização, prestando especial atenção aos artistas emergentes e aos grupos sub-representados;

d) Apoio à circulação, visibilidade e facilidade de descoberta da música europeia, nomeadamente através de

espetáculos ao vivo, da radiodifusão e da distribuição digital, com vista a melhorar o acesso a públicos diversos em toda a União e no resto do mundo;

e) Ações de reforço das capacidades dos operadores do setor da música, em especial das pequenas e médias organizações e dos intervenientes independentes, nomeadamente no que diz respeito ao desenvolvimento de competências, ao empreendedorismo, à transição digital e à adaptação à evolução do mercado;

f) Apoio à melhoria do acesso ao financiamento, incluindo procedimentos de candidatura simplificados, se for caso disso um processo de candidatura em duas fases, e condições de financiamento flexíveis, incluindo a possibilidade de financiamento da União até 100 %;

g) Apoio à recolha, análise e divulgação de dados, nomeadamente através do desenvolvimento de um Observatório Europeu da Música, contribuindo para a transparência, a informação sobre o mercado e a elaboração de políticas baseadas em dados concretos;

h) Desenvolvimento de políticas, cooperação e intercâmbio de boas práticas no setor da música, incluindo iniciativas que abordam a igualdade de género, a inclusão, a acessibilidade, a remuneração justa, a proteção social, o bem-estar mental e ambientes de trabalho seguros.

SECÇÃO 3

Vertente Cultura — MEDIA

As prioridades da vertente Cultura — MEDIA a que se refere o artigo 5.º têm em conta os requisitos da Diretiva 2010/13/UE e as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de obras audiovisuais e ao acesso a essas obras e à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados e diversidade linguística e essas prioridades devem ser realizadas através

das seguintes ações, cujos pormenores devem ser definidos nos programas de trabalho:

a) Desenvolvimento de obras audiovisuais por produtoras europeias independentes, que abranjam diversos formatos (como longas-metragens, curtas-metragens, séries, documentários e jogos de vídeo com estrutura narrativa) e géneros e que se destinem a públicos diversificados, incluindo crianças e jovens;

b) Produção de conteúdos e séries televisivas inovadoras e de qualidade para públicos diversificados, por produtoras europeias independentes;

c) Instrumentos de promoção e marketing, nomeadamente em linha e através da utilização de análises de dados, para aumentar a relevância, a visibilidade, o acesso transfronteiriço e o público alcançado pelas obras europeias;

d) Apoio à venda e à circulação, a nível internacional, das obras europeias não nacionais em todas as plataformas (por exemplo, salas de cinema ou em linha) e aos distribuidores e agentes de vendas de filmes na aquisição, adaptação, promoção e lançamento de filmes europeus não nacionais em salas de cinema e em plataformas digitais, visando tanto produções de pequena como de grande dimensão, nomeadamente através de apoio automático e de estratégias coordenadas de distribuição que abrangem vários países e incentivam a utilização de ferramentas de legendagem, dobragem e, quando aplicável, audiodescrição;

e) Apoio ao acesso multilingue a programas televisivos culturais em linha através da legendagem;

f) Apoio a atividades de criação de redes para profissionais do setor audiovisual, incluindo criadores, e a intercâmbios entre empresas, a fim de fomentar e promover talentos no setor audiovisual

europeu, e facilitar o desenvolvimento e a distribuição de cocriações e coproduções europeias e internacionais;

g) Apoio às atividades dos operadores europeus do setor audiovisual em eventos e feiras do setor na Europa e no resto do mundo;

h) Apoio à visibilidade e ao alcance dos filmes e criações audiovisuais europeus destinados a um público europeu alargado fora das fronteiras nacionais, especialmente para os jovens e os multiplicadores, nomeadamente através da organização de projeções e de atividades de comunicação, difusão e promoção em prol dos prémios europeus, em particular o «LUX – Prémio Europeu do Público para o Cinema atribuído pelo Parlamento Europeu e pela European Film Academy»;

i) Iniciativas que promovam o desenvolvimento e a participação de públicos, nomeadamente atividades de educação cinematográfica, dirigidas, em especial, ao público jovem;

j) Atividades de formação e mentoria destinadas a reforçar a capacidade de adaptação dos profissionais do audiovisual aos novos processos criativos, à evolução do mercado e às tecnologias digitais que afetam toda a cadeia de valor, nomeadamente através de medidas específicas como residências, programas de mobilidade, formatos de aprendizagem entre pares e de intercâmbio, mentoria, plataformas de ligação em rede e ações personalizadas de reforço das capacidades, com vista a permitir que os criadores e os realizadores desenvolvam os seus projetos, partilhem experiências, nomeadamente em matérias como a autocensura, beneficiem da aprendizagem mútua e reforcem as suas competências, em especial no que diz respeito às tecnologias emergentes e à sua utilização responsável;

k) Uma rede ou redes de operadores europeus de vídeo a pedido cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

l) Festivais europeus e uma rede ou redes de festivais europeus cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais, preservando, ao mesmo tempo, a sua identidade e perfil únicos;

m) Uma rede europeia de operadores de salas de cinema, com uma grande cobertura geográfica, cuja programação inclua uma parte significativa de filmes europeus não nacionais, promovendo o papel dos cinemas europeus na circulação de obras europeias e garantindo que os operadores de salas de cinema recebam apoio financeiro e incentivos suficientes para programar e exibir esses filmes;

n) Medidas específicas destinadas a contribuir para uma participação mais equilibrada de homens e mulheres no setor audiovisual, nomeadamente atividades de estudo, mentoria, formação e criação de redes;

o) Apoio ao diálogo estratégico, às medidas políticas inovadoras e ao intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através de atividades de análise e do fornecimento de dados fiáveis;

p) Intercâmbio transnacional de experiências e de saber-fazer, atividades de aprendizagem entre pares e criação de redes entre o setor audiovisual e os decisores políticos.

SECÇÃO 4

Vertente Informação e Jornalismo

Devem ser apoiadas atividades e ações específicas, desde que contribuam para:

a) A proteção dos jornalistas, dos profissionais da comunicação social e das

organizações da sociedade civil;

b) A proteção e a promoção de um ecossistema de informação seguro, viável, independente, diversificado e democrático;

c) A produção de conteúdos jornalísticos;

d) A distribuição e o acesso a conteúdos;

e) A promoção da transformação digital e da inovação;

f) O reforço dos meios de comunicação social locais, da diversidade e da inclusão;

g) A promoção dos meios de comunicação social, da informação e da literacia digital;

h) A garantia do respeito pela independência editorial e pelas normas profissionais.

SECÇÃO 5

Atividades elegíveis ao abrigo da vertente CIDV+

Os objetivos gerais e específicos da vertente CIDV+ a que se refere os artigos 7.º a 9.º devem ser alcançados, nomeadamente, através da prestação de apoio às seguintes atividades:

a) O apoio a organizações da sociedade civil, incluindo grupos de reflexão e partes interessadas sem fins lucrativos ativas nos domínios abrangidos pelo Programa, para a realização de atividades de sensibilização, de litígios estratégicos, de campanhas, e de atividades de comunicação e vigilância, a fim de promover os direitos e os valores consagrados no artigo 2.º do TUE, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito, e contribuindo para o diálogo democrático, a transparência e a boa governação, nomeadamente nos casos em que o espaço da sociedade civil está a mingar;

b) O apoio à criação de um mecanismo da

UE para os defensores dos direitos humanos e os intervenientes da sociedade civil em risco, capaz de desembolsar rapidamente financiamento para aceder a serviços de proteção;

c) A promoção da participação cívica e democrática e melhoria das abordagens da base para o topo, reunindo cidadãos de diferentes nacionalidades e culturas para participarem em atividades de geminação de cidades e projetos da sociedade civil;

d) O aumento da sensibilização dos cidadãos, em especial dos jovens, sobre a cultura, o património cultural, a identidade e a história europeias, nomeadamente no que diz respeito aos regimes totalitários e autoritários e a outros episódios determinantes da história europeia recente, a fim de reforçar a memória e o empenho dos cidadãos europeus relativamente à União e incentivar a tolerância, a compreensão mútua, o diálogo intercultural e o respeito pela diversidade;

e) O apoio a atividades e formação das partes interessadas relevantes para aumentar a sensibilização e promover e divulgar informações, bem como combater a desinformação através de atividades adequadas de verificação de factos, nos domínios e objetivos abrangidos pelo Programa, a fim de melhorar o conhecimento sobre os direitos e os valores e as respetivas políticas;

f) O apoio às atividades de reforço das capacidades e de aprendizagem mútua entre as organizações da sociedade civil no que diz respeito à capacidade das partes interessadas para melhorar o conhecimento e a compreensão mútuos, aumentar a sua capacidade de reação e assegurar um acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, atividades de aconselhamento e atividades de apoio;

g) O apoio à recolha de dados e de estatísticas, ao desenvolvimento de

metodologias, indicadores e parâmetros de referência comuns, à realização de atividades de análise e acompanhamento, de estudos e de investigação e à elaboração e publicação de manuais, relatórios e material educativo para melhorar a compreensão da situação nos Estados-Membros e a nível da União nos domínios abrangidos pelo Programa, bem como para melhorar a aplicação do direito, das políticas e dos valores da União nos Estados-Membros, estudos, investigação, análises e inquéritos, avaliações e avaliações de impacto;

h) O financiamento de apoio técnico e organizacional à aplicação do Regulamento (UE) 2019/788, defendendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de iniciar ou de apoiar iniciativas de cidadania europeia; formação das partes interessadas relevantes para melhorar o conhecimento sobre as políticas e os direitos nos domínios abrangidos pelo Programa;

i) A sensibilização, a promoção e a divulgação de informações no âmbito dos domínios e objetivos abrangidos pela vertente, a fim de melhorar o conhecimento sobre os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE e das políticas conexas;

j) A aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre as partes interessadas para melhorar o conhecimento e o entendimento mútuo;

k) Atividades analíticas e de acompanhamento para melhorar a compreensão da situação nos Estados-Membros e a nível da União nos domínios abrangidos pela vertente, bem como para melhorar a aplicação do direito, das políticas e dos valores da União nos Estados-Membros, como as atividades que incluem a recolha de dados desagregados e estatísticas; O desenvolvimento de metodologias comuns e, quando adequado, de indicadores ou de

parâmetros de referência, estudos, investigação, análises e inquéritos, avaliações, avaliações de impacto e a elaboração e publicação de guias, relatórios e material educativo;

l) A formação de partes interessadas relevantes, a fim de melhorar o conhecimento das políticas e dos direitos nos domínios abrangidos pela vertente;

m) A fim de aumentar a sua capacidade para reagir e assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, bem como a atividades de aconselhamento e a atividades de apoio;

n) A promoção e a facilitação da participação ativa e inclusiva na construção de uma União mais democrática, bem como a sensibilização sobre os direitos e os valores através da prestação de apoio às organizações da sociedade civil.

SECÇÃO 6

Vertente Daphne

Devem ser apoiadas atividades e ações específicas, desde que contribuam para:

a) A sensibilização, a promoção e a divulgação de informações no âmbito dos domínios e objetivos abrangidos pela vertente, a fim de melhorar o conhecimento sobre os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE e das políticas conexas;

b) A aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre as partes interessadas para melhorar o conhecimento e o entendimento mútuo;

c) Atividades analíticas e de acompanhamento para melhorar a compreensão da situação nos Estados-Membros e a nível da União nos domínios abrangidos pela vertente, bem como para melhorar a aplicação do direito, das políticas e dos valores da União nos Estados-Membros, como as atividades que incluem a recolha de dados

desagregados e estatísticas; O desenvolvimento de metodologias comuns e, quando adequado, de indicadores ou de parâmetros de referência, estudos, investigação, análises e inquéritos, avaliações, avaliações de impacto e a elaboração e publicação de guias, relatórios e material educativo;

d) A formação de partes interessadas relevantes, a fim de melhorar o conhecimento das políticas e dos direitos nos domínios abrangidos pela vertente;

e) O desenvolvimento e a manutenção de ferramentas de tecnologias da informação e comunicação;

f) O apoio às organizações da sociedade civil e a outros intervenientes do espaço cívico ativos nos domínios abrangidos pela vertente:

i) A fim de aumentar a sua capacidade para reagir e assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, bem como a atividades de aconselhamento e a atividades de apoio;

ii) A fim de realizar atividades de sensibilização para promover direitos, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito e contribuindo para o diálogo democrático, a transparência e a boa governação, nomeadamente nos casos em que o espaço da sociedade civil está a mingar;

g) A promoção e a facilitação da participação ativa e inclusiva na construção de uma União mais democrática, bem como a sensibilização para os direitos e os valores através da prestação de apoio às organizações da sociedade civil;

h) O reforço das capacidades dos intervenientes do espaço cívico para promover, acompanhar e continuar a desenvolver o direito, os valores, os objetivos políticos e as estratégias da

União.

SECÇÃO 7

Vertente Valores da União

Devem ser apoiadas atividades e ações específicas, desde que contribuam para:

a) A garantia da resiliência do espaço cívico;

b) A prestação de apoio holístico, independente e imediato contra ataques e ameaças de intervenientes hostis que procuram comprometer os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 1535
Joanna Scheuring-Wielgus

Proposta de regulamento
Anexo I

Texto da Comissão	*Alteração*
	f) Apoio a atividades de criação de redes para profissionais do audiovisual, incluindo criadores, e a intercâmbios entre empresas através da cooperação e do intercâmbio de boas práticas a nível da União; apoio a redes setoriais e intersetoriais de partes interessadas do setor cinematográfico e audiovisual (por exemplo, redes de argumentistas, realizadores, produtores, distribuidores, agentes de vendas e operadores de cinema) para fomentar e promover talentos no setor audiovisual europeu e facilitar o desenvolvimento e a distribuição de cocriações e coproduções europeias e internacionais;
	i-A) Iniciativas especificamente destinadas a atividades de educação cinematográfica, dirigidas, em especial, ao público mais jovem;

i-B) Iniciativas especificamente destinadas a apoiar a preservação, a disponibilidade e a circulação de obras cinematográficas e audiovisuais do património;

j) Atividades de formação e mentoria para reforçar a capacidade de adaptação dos profissionais do audiovisual aos novos processos criativos, à evolução do mercado e às tecnologias digitais que afetam toda a cadeia de valor, nomeadamente através de medidas específicas como residências, programas de mobilidade, formatos de aprendizagem entre pares e de intercâmbio, mentoria, plataformas de ligação em rede e ações personalizadas de reforço das capacidades, com vista a permitir que todos os profissionais do cinema e do audiovisual, incluindo criadores e realizadores, desenvolvam os seus projetos, partilhem experiências, nomeadamente em matérias como a autocensura, beneficiem da aprendizagem mútua e reforcem as suas competências, em especial no que diz respeito às tecnologias emergentes e à sua utilização responsável;

k-A) Redes de profissionais do cinema europeus, incluindo criadores, produtores, distribuidores, agentes de vendas e operadores de cinema, que promovem o intercâmbio de conhecimentos, boas práticas e a colaboração interprofissional;

m) Uma rede europeia de operadores de salas de cinema, com uma grande cobertura geográfica, cuja programação inclua uma parte significativa de filmes europeus não nacionais, promovendo o papel dos cinemas europeus na circulação de obras europeias e garantindo que os operadores de salas de cinema recebem apoio financeiro e incentivos suficientes para programar e exibir esses filmes. Podem igualmente ser consideradas medidas de apoio adicionais para os

cinemas fora da rede que contribuam comprovadamente para a circulação, a promoção e o desenvolvimento de públicos de obras europeias.

Or. en

Alteração 1536
Łukasz Kohut

Proposta de regulamento
Anexo I

Texto da Comissão	*Alteração*
	Anexo I
	DESCRIÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA
	SECÇÃO I
	Vertente Cultura — Europa Criativa
	As prioridades da vertente Cultura — Europa Criativa a que se refere o artigo 4.º devem ser realizadas através das ações a seguir enunciadas, nomeadamente para reforçar a circulação de obras europeias num ambiente digital e multilingue e, sempre que adequado, recorrendo a tradução, independentemente do tipo de meio utilizado. Os pormenores dessas ações, incluindo eventuais taxas de cofinanciamento mais elevadas para projetos de pequena dimensão, devem ser definidos nos programas de trabalho:
	Ações horizontais:
	As ações horizontais destinam-se a apoiar todos os setores culturais e criativos, com exceção do setor audiovisual, a dar resposta aos desafios comuns que enfrentam a nível europeu.
	Em especial, essas ações horizontais devem cofinanciar projetos transnacionais de cooperação, de criação de redes, de mobilidade e de

internacionalização, nomeadamente através de programas de residência, digressões, eventos, exposições e festivais.

As seguintes ações horizontais devem ser apoiadas pelo Programa:

a) Projetos de cooperação transnacional que reúnem organizações dos setores culturais e criativos de todas as dimensões, incluindo micro-organizações e pequenas organizações, e de diferentes países, com o objetivo de realizar atividades setoriais ou intersetoriais;

b) Redes europeias de organizações nos setores culturais e criativos de diferentes países;

c) Plataformas culturais e criativas pan-europeias; d) A mobilidade transnacional de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos e a circulação transnacional de obras artísticas e culturais;

e) Apoio, nomeadamente em termos de desenvolvimento de capacidades, a organizações nos setores culturais e criativos a fim de lhes permitir atuar a nível internacional;

f) Elaboração, cooperação e execução de políticas no domínio da cultura, nomeadamente através do fornecimento de dados, do intercâmbio de boas práticas, de projetos-piloto e de incentivos para promover a igualdade de género.

Ações setoriais:

a fim de dar resposta a necessidades comuns a nível da União, as seguintes ações setoriais devem ser apoiadas nos setores culturais e criativos cujas especificidades ou desafios específicos exigem uma abordagem mais direcionada que complemente as ações horizontais:

a) Apoio ao setor do livro e da edição: ações específicas que promovem a diversidade, a criatividade e a inovação, a promoção da literatura europeia além-fronteiras na Europa e no resto do

mundo, nomeadamente em bibliotecas, na formação e em intercâmbios de profissionais do setor, de autores e de tradutores, e projetos transnacionais de cooperação, inovação e desenvolvimento nesse setor; ações específicas que promovem a tradução literária e, sempre que possível, a sua adaptação em formatos acessíveis para pessoas com deficiência;

b) Apoio aos setores da arquitetura e do património cultural para um ambiente edificado de qualidade: ações específicas para a mobilidade, o reforço das capacidades e a internacionalização dos operadores no domínio da arquitetura e do património cultural; promoção da Baukultur, da aprendizagem entre pares e da participação do público, a fim de difundir princípios de elevada qualidade em intervenções no domínio da arquitetura contemporânea e do património cultural; apoio à salvaguarda sustentável, à regeneração e à reutilização adaptativa do património cultural e à promoção dos seus valores através de atividades de sensibilização e de criação de redes;

c) Apoio a outros setores da criação artística quando são identificadas necessidades específicas, nomeadamente ações específicas de desenvolvimento dos aspetos criativos dos setores do turismo cultural sustentável e do design e da moda, e de promoção e representação desses outros setores da criação artística fora da União.

Ações especiais que visam tornar a diversidade e o património cultural e linguístico da Europa visíveis e tangíveis e fomentar o diálogo intercultural:

a) Apoio financeiro às Capitais Europeias da Cultura;

b) Apoio financeiro à Marca do Património Europeu e atividades de criação de redes entre os sítios distinguidos com a Marca do Património

Europeu;

c) Prémios culturais da União;

d) Jornadas Europeias do Património;

e) Apoio às entidades culturais europeias, como as orquestras, que visam formar e promover jovens artistas com grande potencial e que seguem uma abordagem inclusiva e têm uma ampla cobertura geográfica, ou entidades que prestam aos cidadãos europeus serviços culturais diretos e com uma ampla cobertura geográfica.

SECÇÃO 2

Vertente Cultura — Música

Devem ser apoiadas as seguintes ações:

a) Projetos de cooperação transnacional que reúnem organizações ativas em todo o setor musical para promover a criação, a produção, a circulação e a promoção de obras, repertórios e atividades musicais europeias;

b) Redes europeias de organizações musicais destinadas a reforçar as capacidades, a cooperação estruturada e a resiliência do setor;

c) Apoio à mobilidade transnacional de artistas, grupos e conjuntos musicais, bem como profissionais da música, incluindo digressões, residências e atividades de internacionalização, prestando especial atenção aos artistas emergentes e aos grupos sub-representados;

d) Apoio à circulação, visibilidade e facilidade de descoberta da música europeia, nomeadamente através de espetáculos ao vivo, da radiodifusão e da distribuição digital, com vista a melhorar o acesso a públicos diversos em toda a União e no resto do mundo;

e) Ações de reforço das capacidades dos operadores do setor da música, em especial das pequenas e médias organizações e dos intervenientes independentes, nomeadamente no que diz

respeito ao desenvolvimento de competências, ao empreendedorismo, à resiliência da acessibilidade, à transição digital e à adaptação à evolução do mercado;

f) Apoio à melhoria do acesso ao financiamento, incluindo procedimentos de candidatura simplificados, se for caso disso um processo de candidatura em duas fases, e condições de financiamento flexíveis, incluindo a possibilidade de financiamento da União até 100 %;

g) Apoio à recolha, análise e divulgação de dados, nomeadamente através do desenvolvimento de um Observatório Europeu da Música, contribuindo para a transparência, a informação sobre o mercado e a elaboração de políticas baseadas em dados concretos;

h) Desenvolvimento de políticas, cooperação e intercâmbio de boas práticas no setor da música, incluindo iniciativas que abordam a igualdade de género, a inclusão, a acessibilidade, a remuneração justa, a proteção social, o bem-estar mental e ambientes de trabalho seguros.

SECÇÃO 3

Vertente Cultura — MEDIA

As prioridades da vertente Cultura — MEDIA a que se refere o artigo 5.º têm em conta os requisitos da Diretiva 2010/13/UE e as diferenças entre países no que diz respeito à produção e à distribuição de obras audiovisuais e ao acesso a essas obras e à dimensão e às características específicas dos respetivos mercados e diversidade linguística e essas prioridades devem ser realizadas através das seguintes ações, cujos pormenores devem ser definidos nos programas de trabalho:

a) Desenvolvimento de obras audiovisuais por produtoras europeias independentes, que abranjam diversos formatos (como longas-metragens, curtas-metragens, séries, documentários e jogos de vídeo

com estrutura narrativa) e géneros e que se destinem a públicos diversificados, incluindo crianças e jovens;

b) Produção de conteúdos e séries televisivas inovadoras e de qualidade para públicos diversificados, por produtoras europeias independentes;

c) Instrumentos de promoção e marketing, nomeadamente em linha e através da utilização de análises de dados, para aumentar a relevância, a visibilidade, o acesso transfronteiriço e o público alcançado pelas obras europeias;

d) Apoio à venda e à circulação, a nível internacional, das obras europeias não nacionais em todas as plataformas (por exemplo, salas de cinema ou em linha) e aos distribuidores e agentes de vendas de filmes na aquisição, adaptação, promoção e lançamento de filmes europeus não nacionais em salas de cinema e em plataformas digitais, visando tanto produções de pequena como de grande dimensão, nomeadamente através de apoio automático e de estratégias coordenadas de distribuição que abrangem vários países e incentivam a utilização de ferramentas de legendagem, dobragem e, quando aplicável, audiodescrição;

e) Apoio ao acesso multilingue a programas televisivos culturais em linha através da legendagem;

f) Apoio a atividades de criação de redes para profissionais do setor audiovisual, incluindo criadores, e a intercâmbios entre empresas, a fim de fomentar e promover talentos no setor audiovisual europeu, e facilitar o desenvolvimento e a distribuição de cocriações e coproduções europeias e internacionais;

g) Apoio às atividades dos operadores europeus do setor audiovisual em eventos e feiras do setor na Europa e no resto do mundo;

h) Apoio à visibilidade e ao alcance dos filmes e criações audiovisuais europeus destinados a um público europeu alargado fora das fronteiras nacionais, especialmente para os jovens e os multiplicadores, nomeadamente através da organização de projeções e de atividades de comunicação, difusão e promoção em prol dos prémios europeus, em particular o «LUX – Prémio Europeu do Público para o Cinema atribuído pelo Parlamento Europeu e pela European Film Academy»;

i) Iniciativas que promovam o desenvolvimento e a participação de públicos, nomeadamente atividades de educação cinematográfica, dirigidas, em especial, ao público jovem;

j) Atividades de formação e mentoria destinadas a reforçar a capacidade de adaptação dos profissionais do audiovisual aos novos processos criativos, à evolução do mercado e às tecnologias digitais que afetam toda a cadeia de valor, nomeadamente através de medidas específicas como residências, programas de mobilidade, formatos de aprendizagem entre pares e de intercâmbio, mentoria, plataformas de ligação em rede e ações personalizadas de reforço das capacidades, com vista a permitir que os criadores e os realizadores desenvolvam os seus projetos, partilhem experiências, nomeadamente em matérias como a autocensura, beneficiem da aprendizagem mútua e reforcem as suas competências, em especial no que diz respeito às tecnologias emergentes e à sua utilização responsável;

k) Uma rede ou redes de operadores europeus de vídeo a pedido cuja programação inclua uma parte significativa de obras europeias não nacionais;

l) Festivais europeus e uma rede ou redes de festivais europeus cuja programação inclua uma parte significativa de obras

europeias não nacionais, preservando, ao mesmo tempo, a sua identidade e perfil únicos;

m) Uma rede europeia de operadores de salas de cinema, com uma grande cobertura geográfica, cuja programação inclua uma parte significativa de filmes europeus não nacionais, promovendo o papel dos cinemas europeus na circulação de obras europeias e garantindo que os operadores de salas de cinema recebam apoio financeiro e incentivos suficientes para programar e exibir esses filmes;

n) Medidas específicas destinadas a contribuir para uma participação mais equilibrada de homens e mulheres no setor audiovisual, nomeadamente atividades de estudo, mentoria, formação e criação de redes;

o) Apoio ao diálogo estratégico, às medidas políticas inovadoras e ao intercâmbio de boas práticas, nomeadamente através de atividades de análise e do fornecimento de dados fiáveis;

p) Intercâmbio transnacional de experiências e de saber-fazer, atividades de aprendizagem entre pares e criação de redes entre o setor audiovisual e os decisores políticos.

SECÇÃO 4

Vertente Informação e Jornalismo

Devem ser apoiadas atividades e ações específicas, desde que contribuam para:

a) A proteção dos jornalistas, dos profissionais da comunicação social e das organizações da sociedade civil;

b) A proteção e a promoção de um ecossistema de informação seguro, viável, independente, diversificado e democrático;

c) A produção de conteúdos jornalísticos;

d) A distribuição e o acesso a conteúdos;

e) A promoção da transformação digital e da inovação;

f) O reforço dos meios de comunicação social locais, da diversidade e da inclusão;

g) A promoção dos meios de comunicação social, da informação e da literacia digital;

h) A garantia do respeito pela independência editorial e pelas normas profissionais.

SECÇÃO 5

Vertente CIDV+

Devem ser apoiadas atividades e ações específicas, desde que contribuam para:

a) A sensibilização, a promoção e a divulgação de informações no âmbito dos domínios e objetivos abrangidos pela vertente, a fim de melhorar o conhecimento sobre os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE e das políticas conexas;

b) A aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre as partes interessadas para melhorar o conhecimento e o entendimento mútuo;

c) Atividades analíticas e de acompanhamento para melhorar a compreensão da situação nos Estados-Membros e a nível da União nos domínios abrangidos pela vertente, bem como para melhorar a aplicação do direito, das políticas e dos valores da União nos Estados-Membros, como as atividades que incluem a recolha de dados desagregados e estatísticas; O desenvolvimento de metodologias comuns e, quando adequado, de indicadores ou de parâmetros de referência, estudos, investigação, análises e inquéritos, avaliações, avaliações de impacto e a elaboração e publicação de guias, relatórios e material educativo;

d) A formação de partes interessadas relevantes, a fim de melhorar o

conhecimento das políticas e dos direitos nos domínios abrangidos pela vertente;

e) O desenvolvimento e a manutenção de ferramentas de tecnologias da informação e comunicação;

f) O apoio às organizações da sociedade civil e a outros intervenientes do espaço cívico ativos nos domínios abrangidos pela vertente:

i) A fim de aumentar a sua capacidade para reagir e assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, bem como a atividades de aconselhamento e a atividades de apoio;

ii) A fim de realizar atividades de sensibilização para promover direitos, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito e contribuindo para o diálogo democrático, a transparência e a boa governação, nomeadamente nos casos em que o espaço da sociedade civil está a mingar;

g) A promoção e a facilitação da participação ativa e inclusiva na construção de uma União mais democrática, bem como a sensibilização para os direitos e os valores através da prestação de apoio às organizações da sociedade civil;

h) O reforço das capacidades dos intervenientes do espaço cívico para promover, acompanhar e desenvolver o direito, os valores, os objetivos políticos e as estratégias da União;

i) O financiamento de apoio técnico e organizacional à aplicação do Regulamento (UE) 2019/788, defendendo assim o exercício pelos cidadãos do direito de iniciar ou de apoiar iniciativas de cidadania europeia.

SECÇÃO 6

Vertente Daphne

Devem ser apoiadas atividades e ações

específicas, desde que contribuam para:

a) A sensibilização, a promoção e a divulgação de informações no âmbito dos domínios e objetivos abrangidos pela vertente, a fim de melhorar o conhecimento sobre os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE e das políticas conexas;

b) A aprendizagem mútua e o intercâmbio de boas práticas entre as partes interessadas para melhorar o conhecimento e o entendimento mútuo;

c) Atividades analíticas e de acompanhamento para melhorar a compreensão da situação nos Estados-Membros e a nível da União nos domínios abrangidos pela vertente, bem como para melhorar a aplicação do direito, das políticas e dos valores da União nos Estados-Membros, como as atividades que incluem a recolha de dados desagregados e estatísticas; O desenvolvimento de metodologias comuns e, quando adequado, de indicadores ou de parâmetros de referência, estudos, investigação, análises e inquéritos, avaliações, avaliações de impacto e a elaboração e publicação de guias, relatórios e material educativo;

d) A formação de partes interessadas relevantes, a fim de melhorar o conhecimento das políticas e dos direitos nos domínios abrangidos pela vertente;

e) O desenvolvimento e a manutenção de ferramentas de tecnologias da informação e comunicação;

f) O apoio às organizações da sociedade civil e a outros intervenientes do espaço cívico ativos nos domínios abrangidos pela vertente:

i) A fim de aumentar a sua capacidade para reagir e assegurar o acesso adequado de todos os cidadãos aos seus serviços, bem como a atividades de aconselhamento e a atividades de apoio;

ii) A fim de realizar atividades de sensibilização para promover direitos, reforçando assim também a proteção e a promoção dos valores da União e o respeito pelo Estado de direito e contribuindo para o diálogo democrático, a transparência e a boa governação, nomeadamente nos casos em que o espaço da sociedade civil está a mingar;

g) A promoção e a facilitação da participação ativa e inclusiva na construção de uma União mais democrática, bem como a sensibilização para os direitos e os valores através da prestação de apoio às organizações da sociedade civil;

h) O reforço das capacidades dos intervenientes do espaço cívico para promover, acompanhar e continuar a desenvolver o direito, os valores, os objetivos políticos e as estratégias da União.

SECÇÃO 7

Vertente Valores da União

Devem ser apoiadas atividades e ações específicas, desde que contribuam para:

a) A garantia da resiliência do espaço cívico;

b) A prestação de apoio holístico, independente e imediato contra ataques e ameaças de intervenientes hostis que procuram comprometer os valores da União consagrados no artigo 2.º do TUE.

Or. en

Alteração 1537
Alice Kuhnke, Emma Rafowicz

Proposta de regulamento
Anexo II

Texto da Comissão	*Alteração*
	Anexo II

INDICADORES

Vertente Cultura — Europa Criativa:

O número e a dimensão das parcerias transnacionais formadas com o apoio do Programa, indicando o país de origem do beneficiário.

O número de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos que transcenderam as fronteiras nacionais graças ao apoio recebido, com indicação do país de origem e a percentagem de mulheres.

O número de pessoas que acederam a obras culturais e criativas europeias apoiadas pelo Programa, incluindo obras de países que não o seu.

O número de projetos apoiados pelo Programa dirigidos a comunidades locais e a grupos socialmente marginalizados.

O número de projetos apoiados pelo Programa que envolvem organizações de países terceiros.

Vertente Cultura — Música:

O número de pessoas que assistiram a um evento ao vivo apoiado no âmbito da vertente.

O número de iniciativas de digressão e festivais apoiados no âmbito da vertente.

O número de pessoas alcançadas pelas atividades promocionais entre empresas nos principais mercados.

O número de espaços apoiados no âmbito da vertente.

O número de projetos apoiados no âmbito da vertente dirigidos a comunidades locais e a grupos socialmente marginalizados.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas no âmbito da vertente que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

Provas qualitativas de casos de sucesso em domínios artísticos, empresariais e de inovação tecnológica, como resultado do apoio recebido no âmbito da vertente.

Vertente Cultura — MEDIA:

O número de pessoas que acederam a obras audiovisuais europeias apoiadas no âmbito da vertente oriundas de países que não o seu.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas no âmbito da vertente que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

O número, orçamento e origem geográfica das coproduções desenvolvidas, criadas e distribuídas com o apoio da vertente e das coproduções desenvolvidas com parceiros de países com diferentes capacidades audiovisuais.

O número de obras audiovisuais em línguas menos utilizadas desenvolvidas, produzidas e distribuídas com o apoio da vertente.

O número de pessoas alcançadas pelas atividades promocionais entre empresas nos principais mercados.

O número e a dimensão das parcerias transnacionais formadas com o apoio da vertente, incluindo o país de origem do beneficiário.

Provas qualitativas de casos de sucesso em domínios artísticos, empresariais e de inovação tecnológica, como resultado do apoio recebido no âmbito da vertente.

Vertente Informação e Jornalismo:

O número de meios de comunicação noticiosos, jornalistas e organizações da sociedade civil apoiados no âmbito da vertente.

O número de novos meios de comunicação noticiosos e jornalistas que operam a nível local apoiados no âmbito

da vertente.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas no âmbito da vertente que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

O número de jornalistas que receberam ajuda através dos projetos apoiados no âmbito da vertente, indicando a percentagem de mulheres.

O número de instrumentos de autorregulação apoiados no âmbito da vertente.

Vertentes CIDV+, Daphne e Valores da União

O número de pessoas abrangidas por: Atividades de formação; Atividades de aprendizagem mútua e partilha de boas práticas; Atividades de sensibilização, informação e divulgação.

O número de organizações da sociedade civil abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades.

O número de redes e iniciativas transnacionais centradas na memória e no património cultural europeus em resultado da intervenção do Programa.

O número de vítimas de violência baseada no género que beneficiaram direta ou indiretamente da vertente Daphne.

O número de intervenientes do espaço cívico que beneficiaram da vertente Valores da União.

6. O número de intervenientes do espaço cívico que beneficiaram do mecanismo de resposta de emergência do Mecanismo de Resposta Rápida da UE.

6. O número de defensores dos direitos humanos de países terceiros recolocados na UE que beneficiaram do Programa.

Indicadores horizontais para todas as vertentes:

	Indicadores adicionais relevantes para avaliar o contributo mensurável para:
	a) A promoção da igualdade de género e da diversidade;
	b) A redução das desigualdades sociais e económicas;
	c) A promoção de condições de trabalho seguras e justas;
	d) O reforço da participação democrática e inclusiva;
	e) A garantia da acessibilidade para pessoas com deficiência.
	Sempre que possível, todos os dados devem ser desagregados por sexo.
	As avaliações intercalares e finais do Programa devem centrar-se em cada vertente e em cada atividade e ação, e devem incluir uma perspetiva de igualdade de género e avaliar os impactos na igualdade de género.
	Or. en

Alteração 1538
Łukasz Kohut

Proposta de regulamento
Anexo II

Texto da Comissão	*Alteração*
	Anexo II
	INDICADORES
	Vertente Cultura — Europa Criativa:
	O número e a dimensão das parcerias transnacionais formadas com o apoio do Programa, indicando o país de origem do beneficiário.
	O número de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos que transcenderam as fronteiras nacionais

graças ao apoio recebido, com indicação do país de origem e a percentagem de mulheres.

O número de pessoas que acederam a obras culturais e criativas europeias apoiadas pelo Programa, incluindo obras de países que não o seu.

O número de projetos apoiados pelo Programa dirigidos a comunidades locais e a grupos socialmente marginalizados.

O número de projetos apoiados pelo Programa que envolvem organizações de países terceiros.

Vertente Cultura — Música:

O número de pessoas que assistiram a um evento ao vivo com uma dimensão europeia apoiado no âmbito da vertente.

O número de ações de mobilidade, iniciativas de digressão e festivais apoiados no âmbito da vertente.

O número de pessoas alcançadas pelas atividades promocionais entre empresas nos principais mercados.

O número de pessoas envolvidas em atividades musicais educativas ou participativas.

O número de projetos apoiados no âmbito da vertente dirigidos a comunidades locais e a grupos socialmente marginalizados.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas no âmbito da vertente que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

Provas qualitativas de casos de sucesso em domínios artísticos, educativos, sociais, empresariais e de inovação tecnológica, como resultado de apoio recebido no âmbito da vertente.

Vertente Cultura — MEDIA:

O número de pessoas que acederam a obras audiovisuais europeias apoiadas no

âmbito da vertente oriundas de países que não o seu.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas no âmbito da vertente que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

O número, orçamento e origem geográfica das coproduções desenvolvidas, criadas e distribuídas com o apoio da vertente e das coproduções desenvolvidas com parceiros de países com diferentes capacidades audiovisuais.

O número de obras audiovisuais em línguas menos utilizadas desenvolvidas, produzidas e distribuídas com o apoio da vertente.

O número de pessoas alcançadas pelas atividades promocionais entre empresas nos principais mercados.

O número e a dimensão das parcerias transnacionais formadas com o apoio da vertente, incluindo o país de origem do beneficiário.

Provas qualitativas de casos de sucesso em domínios artísticos, empresariais e de inovação tecnológica, como resultado do apoio recebido no âmbito da vertente.

Vertente Informação e Jornalismo: O número de meios de comunicação noticiosos, jornalistas e organizações da sociedade civil apoiados no âmbito da vertente.

O número de novos meios de comunicação noticiosos e jornalistas que operam a nível local apoiados no âmbito da vertente.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas no âmbito da vertente que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres. O número de jornalistas que receberam ajuda através

dos projetos apoiados no âmbito da vertente, indicando a percentagem de mulheres.

O número de instrumentos de autorregulação apoiados no âmbito da vertente.

Vertentes CIDV+, Daphne e Valores da União:

O número de pessoas abrangidas por: Atividades de formação; Atividades de aprendizagem mútua e partilha de boas práticas; Atividades de sensibilização, informação e divulgação.

O número de organizações da sociedade civil abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades.

O número de redes e iniciativas transnacionais centradas na memória e no património cultural europeus em resultado da intervenção do Programa.

O número de vítimas de violência baseada no género que beneficiaram direta ou indiretamente da vertente Daphne.

O número de intervenientes do espaço cívico que beneficiaram da vertente Valores da União.

Indicadores horizontais para todas as vertentes:

Indicadores adicionais relevantes para avaliar o contributo mensurável para:

a) A promoção da igualdade de género e da diversidade;

b) A redução das desigualdades sociais e económicas;

c) A promoção de condições de trabalho seguras e justas;

d) O reforço da participação democrática e inclusiva;

e) A garantia da acessibilidade para pessoas com deficiência.

Sempre que possível, todos os dados devem ser desagregados por sexo.

As avaliações intercalares e finais do Programa devem centrar-se em cada vertente e em cada atividade e ação, e devem incluir uma perspetiva de igualdade de género e avaliar os impactos na igualdade de género.

Or. en

Alteração 1539
Krzysztof Śmiszek

Proposta de regulamento
Anexo II

Texto da Comissão	*Alteração*
	Anexo II
	INDICADORES
	Vertente Cultura — Europa Criativa:
	O número e a dimensão das parcerias transnacionais formadas com o apoio do Programa, indicando o país de origem do beneficiário.
	O número de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos que transcenderam as fronteiras nacionais graças ao apoio recebido, com indicação do país de origem e a percentagem de mulheres.
	O número de pessoas que acederam a obras culturais e criativas europeias apoiadas pelo Programa, incluindo obras de países que não o seu.
	O número de projetos apoiados pelo Programa dirigidos a comunidades locais e a grupos socialmente marginalizados.
	O número de projetos apoiados pelo Programa que envolvem organizações de países terceiros.
	Vertente Cultura — Música:
	O número de pessoas que assistiram a um evento ao vivo apoiado no âmbito da

vertente.

O número de iniciativas de digressão e festivais apoiados no âmbito da vertente.

O número de pessoas alcançadas pelas atividades promocionais entre empresas nos principais mercados.

O número de espaços apoiados no âmbito da vertente.

O número de projetos apoiados no âmbito da vertente dirigidos a comunidades locais e a grupos socialmente marginalizados.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas no âmbito da vertente que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

Provas qualitativas de casos de sucesso em domínios artísticos, empresariais e de inovação tecnológica, como resultado do apoio recebido no âmbito da vertente.

Vertente Cultura — MEDIA:

O número de pessoas que acederam a obras audiovisuais europeias apoiadas no âmbito da vertente oriundas de países que não o seu.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas no âmbito da vertente que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

O número, orçamento e origem geográfica das coproduções desenvolvidas, criadas e distribuídas com o apoio da vertente e das coproduções desenvolvidas com parceiros de países com diferentes capacidades audiovisuais.

O número de obras audiovisuais em línguas menos utilizadas desenvolvidas, produzidas e distribuídas com o apoio da vertente.

O número de pessoas alcançadas pelas

atividades promocionais entre empresas nos principais mercados.

O número e a dimensão das parcerias transnacionais formadas com o apoio da vertente, incluindo o país de origem do beneficiário.

Provas qualitativas de casos de sucesso em domínios artísticos, empresariais e de inovação tecnológica, como resultado do apoio recebido no âmbito da vertente.

Vertente Informação e Jornalismo:

O número de meios de comunicação noticiosos, jornalistas e organizações da sociedade civil apoiados no âmbito da vertente.

O número de novos meios de comunicação noticiosos e jornalistas que operam a nível local apoiados no âmbito da vertente.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas no âmbito da vertente que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

O número de jornalistas que receberam ajuda através dos projetos apoiados no âmbito da vertente, indicando a percentagem de mulheres com uma perspetiva intersetorial.

O número de instrumentos de autorregulação apoiados no âmbito da vertente.

Vertentes CIDV+, Daphne e Valores da União:

O número de pessoas abrangidas por: Atividades de formação; Atividades de aprendizagem mútua e partilha de boas práticas; Atividades de sensibilização, informação e divulgação.

O número de organizações da sociedade civil abrangidas por atividades de apoio e de reforço das capacidades.

O número de redes e iniciativas transnacionais centradas na memória e no património cultural europeus em resultado da intervenção do Programa.

O número de vítimas de violência baseada no género, incluindo violência sexual e violações, que beneficiaram direta ou indiretamente da vertente Daphne.

O número de vítimas de crimes de ódio que beneficiaram direta ou indiretamente da vertente Daphne ou CIDV+.

O número de intervenientes do espaço cívico que beneficiaram da vertente Valores da União.

Indicadores horizontais para todas as vertentes:

Indicadores adicionais relevantes para avaliar o contributo mensurável para:

a) A promoção da igualdade de género, da diversidade e da luta contra a discriminação;

b) A redução das desigualdades sociais e económicas;

c) A promoção de condições de trabalho seguras e justas;

d) O reforço da participação democrática e inclusiva e da cooperação europeia;

e) A garantia da acessibilidade para pessoas com deficiência.

Sempre que possível, todos os dados devem ser desagregados por sexo.

As avaliações intercalares e finais do Programa devem centrar-se em cada vertente e em cada atividade e ação, e devem incluir uma perspetiva de igualdade de género e avaliar os impactos na igualdade de género.

Or. en

Alteração 1540
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Anexo II

Texto da Comissão	*Alteração*
	ANEXO II
	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS COMUNS DO IMPACTO DO PROGRAMA
	O número e a dimensão das parcerias transnacionais criadas com o apoio do Programa, incluindo o país de origem das organizações beneficiárias.
	Provas qualitativas de casos de sucesso em domínios artísticos, empresariais e de inovação tecnológica, como resultado do apoio do Programa.
	Indicadores
	Vertente Cultura:
	O número e a dimensão das parcerias transnacionais criadas com o apoio do Programa.
	O número de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos que transcenderam as fronteiras nacionais graças ao apoio do Programa, com indicação do país de origem e a percentagem de mulheres.
	O número de pessoas que acederam a obras culturais e criativas europeias apoiadas pelo Programa, incluindo obras de países que não o seu.
	O número de projetos apoiados pelo Programa dirigidos a grupos socialmente marginalizados.
	O número de projetos apoiados pelo Programa que envolvem organizações de países terceiros.
	Vertente MEDIA:
	O número de pessoas que acederam a obras audiovisuais europeias apoiadas

pelo Programa de países que não o seu.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas pelo Programa que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

O número, orçamento e origem geográfica das coproduções desenvolvidas, criadas e distribuídas com o apoio do Programa e das coproduções desenvolvidas com parceiros de países com diferentes capacidades audiovisuais.

O número de obras audiovisuais em línguas menos utilizadas desenvolvidas, produzidas e distribuídas com o apoio do Programa.

O número de pessoas alcançadas pelas atividades promocionais entre empresas nos principais mercados.

Vertente Intersetorial:

O número e a dimensão das parcerias transnacionais criadas (indicador composto para a ação «Laboratórios de Inovação Criativa» e ações transversais que apoiam o setor dos meios de comunicação social noticiosos).

O número de eventos ou atividades de promoção do Programa organizados pelos balcões do Programa.

O número de participantes na ação «Laboratórios de Inovação Criativa» e nas ações transversais que apoiam o setor dos meios de comunicação social noticiosos, indicando a percentagem de mulheres.

Or. en

Alteração 1541
Sabine Verheyen, Eleonora Meleti, Manuela Ripa, Sunčana Glavak

Proposta de regulamento

Anexo II

Texto da Comissão	*Alteração*
	ANEXO II
	INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS COMUNS DO IMPACTO DO PROGRAMA
	O número e a dimensão das parcerias transnacionais criadas com o apoio do Programa, incluindo o país de origem das organizações beneficiárias.
	Indicadores
	Vertente Europa Criativa — Cultura:
	O número e a dimensão das parcerias transnacionais criadas com o apoio do Programa, incluindo o país de origem das organizações beneficiárias.
	Provas qualitativas de casos de sucesso em domínios artísticos, empresariais e de inovação tecnológica, como resultado do apoio do Programa.
	O número de artistas e de operadores dos setores culturais e criativos que transcenderam as fronteiras nacionais graças ao apoio do Programa, com indicação do país de origem e a percentagem de mulheres.
	O número de pessoas que acederam a obras culturais e criativas europeias apoiadas pelo Programa, incluindo obras de países que não o seu.
	O número de projetos apoiados pelo Programa dirigidos a comunidades locais e a grupos socialmente marginalizados.
	O número de projetos apoiados pelo Programa que envolvem organizações de países terceiros.
	O número de eventos ao vivo, incluindo iniciativas de digressão e festivais, apoiados pelo Programa.
	Subvertente «MEDIA»:
	O número de pessoas que acederam a

obras audiovisuais europeias apoiadas pelo Programa de países que não o seu.

O número de participantes em atividades de aprendizagem apoiadas pelo Programa que considerem ter melhorado as suas competências e aumentado a sua empregabilidade, indicando a percentagem de mulheres.

O número, orçamento e origem geográfica das coproduções desenvolvidas, criadas e distribuídas com o apoio do Programa e das coproduções desenvolvidas com parceiros de países com diferentes capacidades audiovisuais.

O número de obras audiovisuais em línguas menos utilizadas desenvolvidas, produzidas e distribuídas com o apoio do Programa.

O número de pessoas alcançadas pelas atividades promocionais entre empresas nos principais mercados.

Subvertente «Meios de comunicação social noticiosos»:

O número de jornalistas, organizações de meios de comunicação social noticiosos e outras entidades que beneficiam de apoio ao abrigo do Programa.

O número de obras e iniciativas jornalísticas desenvolvidas, produzidas e distribuídas com o apoio do Programa.

O número de pessoas alcançadas pelos conteúdos e atividades apoiados pelo Programa.

O número de participantes em atividades de aprendizagem e de reforço das capacidades apoiadas pelo Programa, indicando a percentagem de mulheres.

O número de cidadãos que participaram em atividades de literacia mediática apoiadas pelo Programa.

O número de iniciativas e de atividades de cooperação apoiadas pelo programa destinadas a reforçar a integridade, a transparência e a resiliência do ambiente

	de informação.
	O número de instrumentos de autorregulação apoiados pelo Programa.
	Prioridades e atividades transversais e horizontais:
	O número e a dimensão das parcerias transnacionais criadas.
	O número de eventos ou atividades de promoção do Programa organizados pelos balcões do Programa.

Or. en

Alteração 1542
Joanna Scheuring-Wielgus

Proposta de regulamento
Anexo II

Texto da Comissão	*Alteração*
	Anexo II
	O número de pessoas alcançadas pelas atividades promocionais entre empresas em todos os mercados.

Or. en

Alteração 1543
Emma Rafowicz, Alice Kuhnke

Proposta de regulamento
Anexo III

Texto da Comissão	*Alteração*
	Anexo III
	O logótipo da vertente Cultura — Europa Criativa deve ser o seguinte: Logótipo
	Acompanhado pelo seguinte texto: «Cofinanciado pelo Programa Cultura — Europa Criativa da União Europeia»
	O logótipo da vertente Cultura — MEDIA

deve ser o seguinte: Logótipo

Or. en

Alteração 1544
Diana Riba i Giner

Proposta de regulamento
Anexo III

Texto da Comissão	*Alteração*
	ANEXO III-A
	LOGÓTIPO DA EUROPA CRIATIVA — MEDIA
	O logótipo da Europa Criativa — MEDIA deve ser o seguinte:
	
	Fonte: https://www.eacea.ec.europa.eu/grants/visual-identity/creative-europe-media-visual-identity_en.

Or. en